

TERMO DE REFERENCIA DE CONTRATAÇÃO

O objetivo do presente documento é a contratação de empresa para fornecimento de **Serviços de Telefonia Fixo, Móvel e Internet** para atender ao Edital de Chamamento nº 010/2012 da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro para administração por Organização Social de Saúde do Hospital da Mulher Heloneida Studart.

Prazo contratual: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período em caso de concordância das partes.

CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE SAÚDE

O Hospital da Mulher Heloneida Studart (HMHS) está localizado na Av. Automóvel Clube S/N, Vilar dos Teles, São João de Meriti – RJ, inserido na Macrorregião Metropolitana I, com população estimada de 3.444.423 habitantes, excluindo a cidade do Rio de Janeiro (fonte: IBGE Censo 2010).

O HMHS estrutura-se com perfil de hospital especializado para atenção de gravidez de alto risco com terapia intensiva materna, neonatologia com terapia intensiva neonatal, ginecologia de média complexidade, mastologia e acompanhamento da doença trofoblástica gestacional, para demanda de internação e ambulatório, referenciada através da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES/RJ).

O modelo gerencial proposto, como forma flexível de Administração de gestão compartilhada, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da SES/RJ e o contido no Contrato.

REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

O objetivo da contratação é disponibilizar à unidade de saúde, Hospital da Mulher Heloneida Studart, os serviços de comunicação, seja essa via voz e via dados para o melhor funcionamento da unidade de saúde. Estão incluídas nesta rubrica para cada unidade 2 links de internet, sendo um principal e outro de back-up para comunicação por e-mail e utilização de programas e ferramentas de Sistemas de Gestão Hospitalar.

Relatório para Contratação de Serviços de Comunicação Multimídia

Área/Setor Requisitante:
Direção OS HMTJ

Unidade: Hospital da Mulher Heloneida Studart
São João do Miriti, 01 de Agosto de 2016.

1 – OBJETIVOS

O objetivo deste documento é apresentar a proposta de contratação de Serviços de Comunicação Multimídia, Link Dedicado e telefonia fixa, visando cumprir as metas de qualidade e de quantidade previstas no contrato de gestão celebrado.

2 – FORNECEDORES AVALIADOS

- **SC TELECOM;**
- **OI S.A.**
- **GO TELECOM**

3 – PARECER TÉCNICO

Mediante aos fatos, o Hospital teve algumas contas que não foram faturadas pela Oi, o que impossibilitou a quitação, no entanto não houve a interrupção dos serviços, tais faturas gerariam a cobrança de aproximadamente R\$18.000,00, dívida essa que foi amortizada em decorrência da instalação de tais links.

4 – DADOS DA EMPRESA VENCEDORA

4.1 - Razão Social: Telemar Norte Leste S.A.

4.2 - Nome fantasia: Oi

4.3 - Endereço: Rua Lavradio, 71º 2º andar

4.4 - Bairro: Centro

4.5 - Cidade: Rio de Janeiro

4.6 - Est.: Rio de Janeiro

4.7- CEP:

4.8 - Fone / Fax:

4.9 - E-mail:

4.10 - CNPJ: 33.000.118/0001-79

4.11 - CPF:

4.12 - RG:

4.13 - Inscrição Municipal:

4.14 - Inscrição Estadual:

5 - DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Objeto do contrato: Serviços de Comunicação Multimídia (Link Dedicado) e telefonia fixa.

5.2 - Data de início do contrato: 01 de agosto de 2016.

5.3 - Valor mensal a ser pago: R\$1730,00 (Mil setecentos e trinta reais).

5.4 - Valor estimado anual do contrato: R\$20.760,00 (Vinte mil, setecentos e sessenta reais).

5.5 - Prazo de contratação: 2 anos.

5.6 - Índice de reajuste anual do contrato:

5.7 - Local da prestação dos serviços: Hospital da Mulher Heloneida Studart.

5.8 - Dia e horário da prestação dos serviços: Serviço prestado ininterruptamente.

5.9 - Utilizará aparelhos/equipamentos da contratada ou contratante (descrever): Serviços efetuados nas dependências da contratada

5.10 - Os serviços serão prestados por sócios ou funcionários? Sócios e funcionários devidamente habilitados.

5.11 - Condições/Prazo de pagamento: Pagamento efetuado mediante apresentação na nota fiscal.

5.12 - Dados Bancários:

5.13 - Nome e Nº do Banco

5.14 - Nome e nº da Agência:

5.15 - Nº Conta Corrente:

Especificações técnicas:

Referências e Hospitais em que atua:

Outras informações:

Documentos:

- Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais;
- Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / entre outros;
- Contrato social e última alteração;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata;
- Inscrição no CNPJ;
- Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa do FGTS (FGTS);
- Certidão Negativa do INSS (CND);
- Licença de Funcionamento;
- Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável);
- Autorização ANVISA (quando aplicável);
- Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais).

6 - QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA FORNECEDORES

	LISTA DE DOCUMENTOS PARA EMPRESA VENCEDORA
1	Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais
2	Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / Entre outros
3	Contrato social e última alteração
4	Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata
5	Inscrição no CNPJ
6	Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União
7	Certidão Negativa do FGTS (FGTS)
8	Certidão Negativa do INSS (CND)
9	Licença de Funcionamento
10	Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável)
11	Autorização ANVISA (quando aplicável)

12 Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável)

13 Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais)

7 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (ADENDOS, ADITIVOS, ANEXOS, REAJUSTES)

Folha de rosto ou e-mail da gerência ou pessoa designada (com a gerência em cópia) explicitando:

- **Nome da empresa e CNPJ;**
- **Data de início da alteração;**
- **Valor mensal do contrato;**
- **Índice de reajuste utilizado;**
- **Detalhamento da cláusula (texto da mesma) a ser alterada**
- **Motivo da alteração:**
 - a. Reajuste (informar o motivo do reajuste, por exemplo, aniversário do contrato, dissídio ou negociação entre as partes);
 - b. Modificação das bases contratuais (especificar acerca das alterações).

COMPARATIVO DE ORÇAMENTOS FORNECEDORES				
MULHER		SC TELECOM	OI S.A	GO TELECOM
LINK SECUNDARIO 10MB				
VALOR MENSAL	R\$	1.200,00 R\$	1.730,00 R\$	1.500,00
TAXA DE INSTALACAO		R\$ 0,00 R\$	- R\$	990,00


 De acordo com o orçamento
 FICHAR com a Oi

Zimbra

leandrobonoto@hmtjrj.org.br

Fwd: Contrato Link - OI

De : Matheus Botti <matheusbotti@hmtjrj.org.br>

Seg, 21 de nov de 2016 15:53

Assunto : Fwd: Contrato Link - OI

3 anexos

Para : Leandro Bonoto <leandrobonoto@hmtjrj.org.br>, thaionelima <thaionelima@hmtjrj.org.br>

Boa tarde Leandro e Thaione,

Segue tambem email do Gabriel da Guiando informando o valor da divida com a OI.

Atenciosamente,

www.hmtjrj.org.br**Matheus Botti**

Coordenador Administrativo

(21) 2651-9656 | (21) 6547-4905 | (32) 8809-1719

Av. Automóvel Clube, s/nº | Jardim José Bonifácio
São João de Meriti / RJ - 25565-171

De: "Gabriel Andrade" <gabriel.andrade@guiandotelecom.com.br>

Para: "Rennan Azevedo" <rennanazevedo@hmtjrj.org.br>

Cc: "CSTI H.Mulher" <csti.f11@hmtjrj.org.br>, "Matheus botti" <matheusbotti@hmtjrj.org.br>, "rubenssouza" <rubenssouza@hmtjrj.org.br>, "Felipe Pereira Mendes" <felipe.mendes@guiandotelecom.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 17 de outubro de 2016 15:56:44

Assunto: Re: contatos

Boa tarde Rennan,

Aconselharia a instalação do link de dados da Oi.

- O Hospital teve o problema de uma conta que não foi faturada pela Oi e que mesmo assim continuou utilizando sem pagar por esse serviço, o que poderia gerar uma cobrança retroativa no valor aproximado de R\$ 18.000 reais e que com a instalação dos links de Saquarema e do da Mulher essa cobrança não existiria mais.

- Os demais hospitais já utilizam serviço da Oi, o que facilita uma negociação de valores ou de cobranças.

- Outro ponto relevante é bom relacionamento que o hospital tem com a operadora Oi.

Valor GO! telecom : R\$ 1500,00 (sem taxa de instalação)

Prazo de instalação : Até 60 dias

Valor Oi Telecom : R\$ 1730,00 (sem taxa de instalação)

Prazo de instalação : Até 60 dias

Atenciosamente,

Gabriel Baracho | Gerência de Operações - Guiando Sistemas de Telecomunicações

Av. Brasil, 1654

30140-003 - Belo Horizonte - MG

GUIANDO TELECOM |

(31) 9163-7268

gabriel.andrade@guiandotelecom.com.brwww.guiandotelecom.com.br

Em 17 de outubro de 2016 14:53, Rennan Azevedo <rennanazevedo@hmtjrj.org.br> escreveu:

Boa tarde Gabriel,

Segue a cotação do link para o H.Mulher. Conforme conversamos, favor verificar o "custo X benefício" em relação ao link da Oi.

Att,



www.hmtjrj.org.br

Rennan Azevedo

Coordenador de Serviços de Apoio

(21) 2651-9652 | (21) 9366-3961

Av. Automóvel Clube, s/nº | Jardim José Bonifácio
São João de Meriti / RJ - 25565-171

De: "Matheus Botti" <matheusbotti@hmtjrj.org.br>
Para: "CSTI HMulher" <csti.f11@hmtjrj.org.br>
Cc: "rennanazevedo" <rennanazevedo@hmtjrj.org.br>
Enviadas: Segunda-feira, 17 de outubro de 2016 10:30:09
Assunto: Fwd: contatos

Bom dia Bruno,

Favor, ver proposta em anexo e ligar para empresa para verificar se o serviço deles irá nos atender.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,



www.hmtjrj.org.br

Matheus Botti

Coordenador Administrativo

(21) 2651-9658 | (21) 6647-4908 | (32) 8806-1719

Av. Automóvel Clube, s/nº | Jardim José Bonifácio
São João de Meriti / RJ - 25565-171

De: "thaionelima" <thaionelima@hmtjrj.org.br>
Para: "Matheus botti" <matheusbotti@hmtjrj.org.br>
Enviadas: Segunda-feira, 17 de outubro de 2016 10:21:23
Assunto: contatos

Bom dia,

Matheus por gentileza peço que entre em contato com o fornecedor e confirme se realmente ele vai suprir sua demanda.

Caso esteja tudo ok. Peço por gentileza que me envie um e-mail para que eu possa forma o contrato e enviar ao fornecedor.

Obrigado.

Att

De: "Thaione Lima" <thaionelima@hmtjrj.org.br>
Para: "Matheus Costa Moreira Botti" <matheusbotti@hmtjrj.org.br>
Enviadas: Segunda-feira, 17 de outubro de 2016 10:08:33

segue como solicitado



www.hmtjrj.org.br

Rennan Azevedo
Coordenador de Serviços de Apoio

(21) 2651-9652 | (21) 9366-3961

Av. Automóvel Clube, s/nº | Jardim José Bonifácio
São João de Meriti / RJ - 25565-171

Assinatura Rennan Azevedo.jpg
21 KB



www.hmtjrj.org.br

Matheus Botti
Coordenador Administrativo

(21) 2651-9658 | (21) 6647-4908 | (32) 8806-1719

Av. Automóvel Clube, s/nº | Jardim José Bonifácio
São João de Meriti / RJ - 25565-171

Assinatura Matheus Botti.jpg
21 KB

Duque de Caxias, RJ, quinta-feira, 28 de setembro de 2016.

Proposta Nº. 001067/2016-V-1

À

HOSPITAL DA MULHER DE SÃO JOÃO DE MERITI

A/c: Thaione
Telefone: (21) 3031-2828
E-mail: thaionelima@hmtjrj.org.br

Referência: Proposta para fornecimento de Link dedicado – 10Mb

Prezados Senhores,

Atendendo vossa solicitação, apresentamos nossa proposta para o fornecimento de soluções avançadas em conectividades.

Deixamos claro nosso alto grau de comprometimento em buscarmos os objetivos esperados e apresentados no corpo do presente documento.

Estamos a disposição para prestarmos todos e quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Tatiane Lima

Consultor de Negócios
(21) 3552-9800 / 99666-6429
tlima@gotelecom.com.br

Conteúdo

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1.	MISSÃO	3
1.2.	VISÃO	3
1.3.	VALORES	3
1.4.	TECNOLOGIA	3
2.	OBJETIVO	4
3.	PROPOSTA TÉCNICA	4
3.1.	PREMISSAS BÁSICAS	4
3.2.	PREMISSAS TÉCNICAS	4
3.3.	ABRANGÊNCIA	5
3.4.	FASES	6
4.	PROPOSTA COMERCIAL	7
4.1.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	7
4.2.	VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
4.3.	PRAZO CONTRATUAL	7
4.4.	PRAZO DE VALIDADE	7
4.5.	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO	8
4.6.	TERMOS DE GARANTIA	8
4.7.	REAJUSTE DE PREÇOS	8
4.8.	CANCELAMENTO E MULTA	8
4.9.	CLÁUSULAS CONTRATUAIS	9
4.10.	DADOS PARA FATURAMENTO:	9
4.11.	ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO:	9
4.12.	ACEITE DA PROPOSTA	10

1.

1. APRESENTAÇÃO

Go quer dizer vá em inglês, e é o nome da empresa brasileira de telecomunicações **Go! TELECOM**, que desenvolve soluções de conectividades em benefício às necessidades das pequenas, médias e grandes empresas.

A confiança depositada em nossos produtos e serviços contribui para ampliação da nossa participação no mercado nacional.

Todas as soluções apresentadas em nosso portfólio foram cuidadosamente preparadas para obter desempenho profissional.

Hoje a **Go! TELECOM** é uma das mais promissoras empresas do ramo de telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro.

1.1. MISSÃO

Fornecer produtos e serviços de dados e voz, potencializando a competitividade dos negócios de nossos clientes, com custo competitivo e atendimento claro, preciso e objetivo.

1.2. VISÃO

Estar entre as principais empresas de telecomunicações do Brasil até o ano de 2012, realizando altos investimentos em telecomunicações, conectividades e telefonia IP.

1.3. VALORES

Cumprir o que prometemos; Cooperar e compartilhar nossas ações com clientes, parceiros e acionistas; Relacionar-se bem com todos de forma honesta, ética, transparente e garantir qualidade em tudo que fazemos; Buscar a excelência no desenvolvimento de soluções com rentabilidade; Respeitar e valorizar nossos clientes, o consumidor, nossos parceiros e colaboradores.

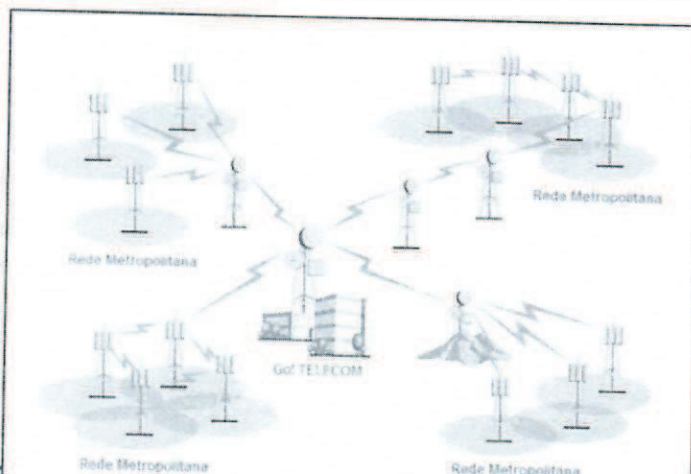
1.4. TECNOLOGIA

A rede de dados (Backhaul) da **Go! TELECOM** é constituída por pontos de presença interconectados por ondas de rádio e fibra óptica cobrindo boa parte da região metropolitana do estado do Rio de Janeiro.

O rádio microondas representa uma nova tecnologia de acesso à Internet com enormes vantagens, como: facilidade de instalação e manutenção, qualidade, velocidade e segurança da conexão.

Todas as nossas conexões são de alta velocidade e sem congestionamentos. Contudo, as instalações somente são realizadas após laudos técnicos que garantam a qualidade do serviço.

Podemos observar na abaixo um esquema gráfico do Backhaul da **Go! TELECOM**.



Este documento é de uso exclusivo p
ou de qualquer forma ter seu conteúdo informado, total ou parcialmente, a pessoas estranhas a tais negociações devendo ser mantido em total confidencialidade

2. OBJETIVO

Esta proposta reúne as condições técnicas e comerciais necessárias para o fornecimento da solução de acesso à Internet - Corpore Full.

3. PROPOSTA TÉCNICA

3.1. PREMISSAS BÁSICAS

A **Go! TELECOM** é uma empresa licenciada e autorizada pela **ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações) para operar em todo território nacional sob a Razão Social **VOIPGLOBE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA VIA INTERNET LTDA.**

Os equipamentos utilizados nas instalações serão de propriedade única e exclusiva da **Go! TELECOM**.

Em caso de instalação ou manutenção em outros estados, as despesas de viagens, tais como: alimentação, transporte e hospedagem serão de responsabilidade do Cliente.

Os custos com frete e impostos serão de responsabilidade do cliente.

A instalação, o treinamento para utilização e a manutenção serão fornecidos pela **Go! TELECOM** ou empresa certificada.

Todos os equipamentos utilizados na solução apresentada são homologados pela ANATEL e foram devidamente testados e homologados pela nossa equipe de engenharia.

A instalação só será realizada se houver condições técnicas atestadas em laudo de viabilidade.

3.2. PREMISSAS TÉCNICAS

O acesso é entregue em interface Ethernet e deve ser conectado à rede interna (LAN) por intermédio de equipamentos (servidor ou roteador) de propriedade do Cliente.

O acesso de Internet Empresarial será disponibilizado na forma de Banda Garantida, ou seja, haverá sempre disponibilidade igual ou superior aos níveis contratados.

Em caso de problemas, o Cliente deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da **Go! TELECOM**, com objetivo de registrar "ticket" para atendimento técnico.

A conexão contratada será monitorada por ferramentas de última geração através do NOC (Network Operation Center).

O enlace contará com os seguintes recursos de segurança:

- Criptografia;
- Protocolo de roteamento dinâmico;
- Codificações adicionais para correção de erros e priorização de aplicações;
- Frequência licenciada.

NOTA IMPORTANTE:

Independente de quem fornece o acesso, ao se conectar, o cliente fica exposto ao mundo externo da Internet, devendo assim contar com soluções internas de firewall para segurança.

3.3. ABRANGÊNCIA

A espinha dorsal da rede da **Go! TELECOM** está estrategicamente projetada, de forma a proporcionar rápido atendimento às necessidades de seus clientes localizados na região metropolitana do Rio de Janeiro.

REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO



RIO DE JANEIRO

- Zona Norte
- Zona Sul
- Zona Leste
- Zona Oeste

BAIXADA FLUMINENSE

- Belford Roxo
- Duque de Caxias
- Mesquita
- Magé
- Nilópolis
- Nova Iguaçu
- Queimados
- São João de Meriti

OUTRAS

- Alcântara
- Itaboraí
- Itaguaí
- Niterói
- Papucaia
- São Gonçalo

* Todas as localidades estão sujeitas ao laudo de viabilidade técnica.

3.4. FASES

Apresentamos de forma clara e organizada todas as fases que compõem o nosso processo de negociação. Tenha a certeza de estar fazendo uma boa escolha e um grande negócio.

Fase I – Identificação das Necessidades

O Gerente de Contas identifica as reais necessidades e determina a melhor solução.

Fase II – Proposta Comercial

O Gerente de Contas prepara a proposta comercial para avaliação e aceite.

Fase III – Aceite

O Cliente encaminha ao Gerente de Contas a proposta assinada.

Fase IV – Laudo de Viabilidade

Equipe técnica executa laudo de viabilidade e agenda a instalação.

Fase V – Instalação

Equipe técnica executa instalação do acesso, dando início à prestação do serviço.

4. PROPOSTA COMERCIAL

4.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CORPORE FULL

Com qualidade e capacidade superior a todas as outras modalidades de Internet comercializadas, o Corpore Full é uma solução de acesso à Internet de altíssimo desempenho, direcionada ao mercado corporativo através de uma conexão dedicada com garantia de 100% da banda contratada para tráfegar dados, voz, vídeos e imagem em altíssima velocidade.

Com o Corpore Full, sua empresa determina inúmeras formas de utilização do acesso contratado, além de receber um endereço IP público para disponibilizar serviços na Internet, tais como hospedagem de sites, aplicações corporativas, comércio eletrônico, VPN, VoIP, entre outros.

4.2. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Valor	Cond. de Pgto
1.	Internet Corpore Full 10Mbps	R\$ 1.500,00	Mensal pré-pago
2.	Serviço de Instalação de Acesso à Internet	R\$ 990,00	5 + 28 + 56 ddl

Condições gerais:

- Impostos inclusos.
- A mensalidade será faturada mensalmente na modalidade pré-paga, e o primeiro vencimento ocorrerá 5 dias após a ativação do serviço.
- O serviço de instalação será faturado uma única vez após a data da ativação e seus vencimentos ocorrerão conforme a condição de pagamento observada acima.

4.3. PRAZO CONTRATUAL

Os serviços referentes a esta Proposta Comercial serão prestados pela **Go! TELECOM** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de ativação dos circuitos, data em que a **Go! TELECOM** estará autorizada a iniciar o faturamento.

Os serviços ofertados por meio da presente Proposta Comercial, se contratados por prazo determinado, serão automaticamente renovados por períodos iguais e sucessivos, a menos que o Cliente notifique à **Go! TELECOM** por escrito, a sua intenção de cancelar os mesmos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término de sua vigência. Todavia, não se aplicará o parágrafo 3 da cláusula 4.8. desta proposta comercial (cobrança da multa por cancelamento), independentemente do período no qual se encontrar a nova vigência contratual.

4.4. PRAZO DE VALIDADE

Esta proposta tem validade de 10 (Dez) dias, a partir de sua emissão, ficando sujeita a revisões após este período.

Caso seja aprovada, esta proposta é parte integrante do contrato de fornecimento para Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) à disposição em <http://www.gotelecom.com.br/site/contratos>.



4.5. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

Havendo viabilidade técnica, os serviços ofertados serão implantados em até 30 (trinta) dias úteis a partir do aceite desta proposta.

Os prazos podem ser reduzidos conforme a disponibilidade técnica.

4.6. TERMOS DE GARANTIA

A garantia relativa aos equipamentos e serviços objeto desta proposta, serão aquelas estabelecidas nos contratos pertinentes de garantia.

Na hipótese dos equipamentos **Go! TELECOM**, bem como suas partes e componentes, comprovadamente apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, a **Go! TELECOM** substituirá ou reparará, conforme o caso, sem custos adicionais para o cliente, tais equipamentos, suas partes ou componentes.

O disposto acima não se aplica aos materiais consumíveis tais como lâmpadas, fusíveis, etc.

4.7. REAJUSTE DE PREÇOS

Após cada período de 12 (doze) meses ou em periodicidade menor que vier a ser permitida por lei, contado a partir da data de ativação do serviço, os preços previstos nesta Proposta sofrerão reajuste de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Os preços informados nesta Proposta contemplam o valor dos tributos incidentes no momento da contratação, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal. Na hipótese da criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e ainda se forem modificadas as alíquotas dos tributos em vigor, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da **Go! TELECOM**, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.

4.8. CANCELAMENTO E MULTA

O cancelamento dos serviços contratados através desta proposta, ou qualquer circuito a eles referente, deverá ser solicitado via e-mail à **Go! TELECOM** através do endereço eletrônico atendimento@gotelecom.com.br com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para sua desativação.

O Cliente está ciente e concorda que a utilização indevida do(s) serviço(s) contratado(s) de forma a configurar quaisquer das hipóteses do Art. 3º do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da Anatel, acarretará no cancelamento dos serviços e ressarcimento à **Go! TELECOM** dos valores referentes a todas as despesas incorridas por esta.

O Cliente, no caso de cancelar imotivadamente o(s) serviço(s) contratado(s) ou qualquer circuito a ele(s) referente, ou no caso de dar causa ao seu cancelamento, seja qual for o motivo, após a ativação, estará obrigada a pagar a **Go! TELECOM**, imediatamente após o referido cancelamento e independente de notificação judicial ou extrajudicial, multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total com tributos de todas as parcelas vincendas relativas ao(s) serviço(s) ou, quando for o caso, relativas ao circuito

4.9. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O Cliente declara haver tomado conhecimento e concordado integralmente com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), disponível no site www.gotelecom.com.br/site/contratos.

4.10. DADOS PARA FATURAMENTO:

Razão Social:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Logradouro:		Numero:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

Gestor do Contrato:		E-mail:
Telefone Fixo (com código de área)	Ramal	Celular (com código de área)

Responsável Financeiro (Contas a Pagar):		E-mail:
Telefone Fixo (com código de área)	Ramal	Celular (com código de área)

4.11. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO:

Logradouro:		Numero:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

Contato Técnico:		E-mail:
Telefone Fixo (com código de área)	Ramal	Celular (com código de área)

4.12. ACEITE DA PROPOSTA

O aceite dos termos e condições desta proposta será válido apenas com a assinatura do representante legal.

Favor devolver-nos uma cópia assinada e datada, para que possamos tomar as providências necessárias para o agendamento do início da execução dos serviços.

Nome:

Cargo:

Data:

Assinatura:



PROPOSTA LINK DEDICADO

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 2016.

Contato: **Thaione Lima**

Para Empresa: Hospital Municipal Albert Schweitzer - Prefeitura

Email: thaionelima@hmtjrj.org.br

Av: Automóvel Club, Vilar dos Teles, São João

Telefone:

Ass: Implantação do serviço de internet com link dedicado e manutenção do serviço.

LINK DEDICADO - FULL DUPLEX

Conexão à internet exclusiva e em alta velocidade

Qualidade de serviço garantida – SLA de 99,8%;

Upload e download com banda simétrica

IP Fixo incluso;

Manutenção periódica de todos os equipamentos envolvidos na prestação do serviço;

Serviço Técnico "full ti me" - 24 horas por dia, 07 dias por semana, 30 dias por mês;

No link Full Duplex o download e o upload têm a garantia de 99,9% da banda contratada.

Item1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO COM VALOR DA PROPOSTA

Descrição	QT Mbp/s	Valor R\$
Valor Mensal Link Dedicado conforme especificações técnicas acima	10 mb	1.200,00
	Total:	1.200,00

Item2 - Taxa para instalação e configuração uma parcela de **R\$ 1.200,00** em até 15 dias após a habilitação e a assinatura do contrato.

Local de Instalação: Av: Automóvel Club, Vilar dos Teles, São João.

VALOR PARA CONTRATO DE 12 MESES

VALIDADE DA PROPOSTA - 30 dias

Ativação do link: Em até 15 dias úteis após a aprovação da proposta.

Viabilidade técnica aprovado e confirmado para o local.



Marcelo Rodrigues
ADM Executivo
marcelosctelecom@gmail.com
Tel. 21 3861-9068 / 98200-4810



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO "Oi Velox" CATEGORIA NÃO RESIDENCIAL

TELEMAR NORTE LESTE S.A., sociedade anônima, autorizatória para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro n. 99, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o n.33.000.118/0001-79, neste ato representada de conformidade com seu respectivo Estatuto Social (doravante denominada simplesmente **Oi**), e, de outro lado, o **ASSINANTE**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão ao SERVIÇO Oi Velox Categoria Não Residencial** ("Contrato"), mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

Para efeitos deste Contrato aplicam-se as seguintes definições:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações.

ASSINANTE - Pessoa Jurídica que adere a este Contrato.

ASYMMETRIC DIGITAL SUBSCRIBER LINE (ADSL) - Tecnologia que permite a prestação de serviços mediante a transmissão de dados digitais de alta velocidade sobre um par de fios de cobre. A assimetria consiste na oferta de uma capacidade de transmissão significativamente maior para *download* (dados recebidos pelo **ASSINANTE**) do que *upload* (dados enviados pelo **ASSINANTE**).

AUTENTICAÇÃO DE ACESSO – Serviço de validação de usuário e senha que permite ao cliente o acesso à Internet.

HABILITAÇÃO - Procedimentos que permitem a ativação do **SERVIÇO Oi Velox**, usando como suporte o par metálico da **REDE EXTERNA** da **Oi** e a **REDE INTERNA** do **ASSINANTE**.

KIT ACESSO - Conjunto de dispositivos que permite a instalação e prestação do **SERVIÇO Oi Velox**, desde que obedecido o disposto na subcláusula 7.7 deste Contrato.

São partes integrantes do **KIT ACESSO**:

01 CD de instalação padrão **Oi**;
01 Guia de instalação rápida; e
Cópia eletrônica do Contrato.

MENSALIDADE - Valor de trato sucessivo mensal pago pelo **ASSINANTE** à **Oi**

durante toda a prestação do **SERVIÇO Oi Velox** , nos termos deste Contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço e a uma franquia mensal de bits ou horas de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** contratado.

MODEM ADSL - Equipamento terminal, indispensável ao acesso e fruição do **SERVIÇO Oi Velox** .

OPERAÇÃO ASSISTIDA - Comparecimento de técnico do **SERVIÇO Oi Velox** ao local de fornecimento do **SERVIÇO Oi Velox** , para a execução dos serviços de instalação do **KIT ACESSO** em um único ponto da **REDE INTERNA**.

PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR) - Ponto de conexão física da **REDE EXTERNA** com a **REDE INTERNA**.

PROVEDOR DE ACESSO - Empresa que presta serviço de conexão à Internet.

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT) - Documento que deverá ser disponibilizado e assinado pelo **ASSINANTE** no caso de solução de reparo, **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, retirada, mudança de endereço e quaisquer serviços realizados no ambiente do **ASSINANTE**.

REDE EXTERNA - Segmento da rede de telecomunicações da **Oi** que se estende do **PTR**, inclusive, ao Distribuidor Geral de uma Estação Telefônica.

REDE INTERNA - Segmento da rede de telecomunicações que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo **ASSINANTE** e se estende até o **PTR**, exclusive.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) - Trata-se de um serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

SERVIÇO Oi Velox - Serviço de telecomunicações, prestado sob a outorga de **SCM**, que consiste no provimento ao **ASSINANTE** de acesso à rede de dados da **Oi**, usando tecnologia **ADSL** e tendo como suporte o par metálico da rede da **Oi**, quando do acionamento do discador do **SERVIÇO Oi Velox**.

TESTE DE INSTALAÇÃO - Consiste na realização de teste no par metálico da **REDE EXTERNA** a ser usado para instalação do **SERVIÇO Oi Velox** , a fim de verificar a existência de condições técnicas favoráveis à prestação do serviço. A verificação é realizada entre o distribuidor geral da estação telefônica e o **PTR** do **ASSINANTE**.

TABELA DE PREÇOS (TP) - Tabela de Preços da **Oi**, disponível para consulta no site www.oi.com.br/oi/oi-para-empresas/pequenas-e-medias-empresas/internet

VISITA TÉCNICA - Comparecimento de um técnico, mediante solicitação feita pelo **ASSINANTE**, para realização de verificação da qualidade da prestação do serviço. Esta visita será cobrada de acordo com a **TP**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação do **SERVIÇO Oi Velox**.

1.2. São requisitos permanentes e indispensáveis para o acesso e fruição do **SERVIÇO Oi Velox** :

Resultado positivo do **TESTE DE INSTALAÇÃO**;

KIT ACESSO;

MODEM;

PROVEDOR DE ACESSO homologado pela Oi (conforme o site www.oi.com.br/oipraempresas); e Micro computador (configuração mínima indicada pela Oi (conforme o site www.oi.com.br/oipraempresas)).

1.3 A prestação do serviço compreende a disponibilização e manutenção dos meios de transmissão de dados necessários à prestação do **SERVIÇO ACESSO BL** pela Oi e autenticação para acesso a internet, não sendo necessário, para esta finalidade, a contratação de **PROVEDORES DE ACESSO**.

1.2.1. Não estão incluídos no disposto no item 1.1, a instalação, operação e manutenção da **REDE INTERNA** do **ASSINANTE**;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OI VELOX

2.1. O **SERVIÇO Oi Velox** será prestado ao **ASSINANTE** mediante a adesão ao presente Contrato e a um dos **PLANOS DE SERVIÇO** publicados no site da Oi, www.oi.com.br.

2.2. Sem prejuízo do previsto no item 2.3 abaixo, as faixas de velocidade mencionadas nos **PLANOS DE SERVIÇO** não são garantidas pela Oi, excluindo-se ainda a responsabilidade pela velocidade dos serviços prestados por **PROVEDORES DE ACESSO** à Internet contratados pelo cliente.

2.3. A velocidade do acesso garantida pela Oi é até o **PTR**. Eventualmente, em razão das características técnicas da **REDE INTERNA** do **ASSINANTE**, a velocidade poderá sofrer interferências que resultarão numa velocidade de navegação menor do que a contratada.

2.4. O ASSINANTE fará jus a uma franquia de consumo de dados mensal, proporcional à velocidade contratada, conforme a tabela abaixo:

VELOCIDADE	ATÉ 600K	1MB	2MB	4MB	10MB	15 / 20MB
Franquia mensal de dados	20 GB	40 GB	50 GB	60 GB	80 GB	100 GB

2.4.1 Até 30/09/2012, promocionalmente, não será aplicada a franquia mensal prevista no “caput”. A partir de 01/10/2012, uma vez esgotada a respectiva franquia mensal de dados, a Oi poderá, a seu exclusivo critério, reduzir a velocidade contratada pelo cliente para 300 KBPS até o final do respectivo mês. Tão logo se inicie o mês subsequente, a Oi restaurará a velocidade do cliente ao mesmo patamar em que foi originalmente contratada.

2.5. A disponibilização do **SERVIÇO Oi Velox** é permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, excetuando as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos. As interrupções preventivas que possam causar interferência no desempenho do **SERVIÇO Oi Velox** serão informadas ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 07 (sete) dias no site www.oi.com.br.

2.5.1. As interrupções preventivas mencionadas no item 2.5 supra dar-se-ão, em qualquer dia da semana no horário de 00:00 até 06:00 horas

2.5.2. Quando as interrupções descritas no caput causarem comprovada interferência no desempenho, a **Oi** concederá ao **ASSINANTE** desconto na **MENSALIDADE** à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas.

2.6. O **ASSINANTE** terá atendimento especializado (*Call Center*), através do número **0800 031 0800**. Caso esse número seja alterado, haverá um aviso no site www.oi.com.br.

2.7. O **ASSINANTE** que não conseguir completar a instalação do CD fornecido através do **KIT ACESSO** poderá solicitar a **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, para um único ponto da **REDE INTERNA**, arcando com os eventuais custos desta visita.

2.8. É facultado ao **ASSINANTE** o acesso a outros serviços vinculados ao **SERVIÇO Oi Velox**, mediante pagamento adicional dos mesmos e viabilidade técnica para sua **INSTALAÇÃO**.

2.9. O **SERVIÇO Oi Velox** será considerado habilitado após o **TESTE DE INSTALAÇÃO** do mesmo, efetuado pela **Oi** no **PTR** do **ASSINANTE**, salvo

quando tenha sido contratada a **OPERAÇÃO ASSISTIDA**.

2.10. Para instalação do **SERVIÇO Oi Velox** será atribuído pela **Oi**, via rede IP, um endereço IP válido e dinâmico.

2.11. A conexão do **SERVIÇO Oi Velox** com outros serviços de telecomunicações, bem como a oferta de quaisquer serviços utilizando o **SERVIÇO Oi Velox** como suporte, deverá ser realizada de acordo com a regulamentação de telecomunicações e respeitando os termos do presente Contrato.

2.12. Em observação à regulamentação da **ANATEL**, é vedada a utilização do **SERVIÇO Oi Velox** para a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destinado ao público em geral.

2.13. É vedado ao **ASSINANTE** disponibilizar, através do **SERVIÇO Oi Velox**, servidores de e-mail (SMTP), FTP (Protocolo de Transferência de Arquivo), rede privativa virtual (VPN - *Virtual Private Network*), http, TELNET, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer outras conexões entrantes.

2.14. O **SERVIÇO Oi Velox** é prestado exclusivamente ao **ASSINANTE**, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao **SERVIÇO Oi Velox**.

2.15. A prestação do **SERVIÇO Oi Velox** inclui promocionalmente Concessão de modem em regime de comodato de acordo com as regras constantes deste Regulamento.

2.16. O **SERVIÇO Oi Velox** não suporta conexões TCP (*Transmission Control Protocol*) e UDP (*User Datagram Protocol*) entrantes, impossibilitando seu uso para a disponibilização de servidores.

2.17. A resolução de endereços de domínio (DNS) poderá ser feita pelos servidores do **PROVEDOR DE ACESSO** contratado pelo **ASSINANTE**.

2.18. O **SERVIÇO Oi Velox** foi desenvolvido para a transmissão de dados e algumas de suas características técnicas podem, eventualmente, degradar a qualidade de outros sinais, em especial sinais de voz, que venham a ser por meio dele transmitidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do **SERVIÇO Oi Velox**, o **ASSINANTE** pagará à **Oi** os valores estabelecidos em sua Tabela de Preços (TP), disponível no site www.oi.com.br/oipraempresas, referentes à:

- a) **HABILITAÇÃO**;
- b) **MENSALIDADE**;
- c) **OPERAÇÃO ASSISTIDA**;
- d) Eventual realização de **VISITA TÉCNICA**.

3.2. Extraordinariamente, a título de promoção transitória e por tempo limitado, a **Oi** poderá conceder ao **ASSINANTE**, mediante adesão a ofertas e/ou **PLANOS DE SERVIÇO**:

- a) Franquia de *bits* ou horas trafegados;
- b) Parcelamento, desconto, postergação do pagamento e ainda isenção do valor referente à **HABILITAÇÃO** e/ou **OPERAÇÃO ASSISTIDA** do **SERVIÇO Oi Velox** ;
- c) Concessão de desconto na **MENSALIDADE**;
- d) Cessão não onerosa com desconto ou doação do **KIT ACESSO** ao **ASSINANTE**;

3.2.1. Os regulamentos das promoções e ofertas a serem efetuadas pela **Oi** estabelecerão os respectivos períodos de vigência, as regras para adesão e as carências vinculadas aos descontos concedidos, respeitando o prazo mínimo de vigência estabelecido neste Contrato.

3.2.2. No caso de promoções em que sejam concedidos descontos ou isenções sobre o tráfego cursado, a **Oi** deverá informar aos **ASSINANTES**, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de interrupção dos referidos descontos ou isenções.

3.3. A cobrança do **SERVIÇO Oi Velox** será iniciada no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de adesão, conforme item 5.1.1.

3.4. A **MENSALIDADE**, no mês de adesão ao **SERVIÇO Oi Velox** , será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o **ASSINANTE** usufruir os serviços contratados.

3.5. Os preços decorrentes da prestação do **SERVIÇO Oi Velox** serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-DI (FGV), ou índice que venha a substituí-lo, tendo como data base o dia 1º (primeiro) de junho.

3.6. Relativamente às interrupções do **SERVIÇO Oi Velox** resultantes de causas comprovadamente atribuíveis à **Oi**, serão concedidos descontos aplicados sobre o valor da **MENSALIDADE**, recebendo o **ASSINANTE** um crédito em conta, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = (Vm/1440) \times N$, sendo:

Vd = Valor do desconto

Vm = Valor da **MENSALIDADE**

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos de paralisação.

1440 = 24horas x 60 minutos = 1440 minutos por dia

3.6.1. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE à Oi**.

3.6.2. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que frações de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

3.7. O ASSINANTE não terá direito ao desconto sobre a **MENSALIDADE** caso as interrupções ou reduções na qualidade do **SERVIÇO Oi Velox** decorram de problemas em sua **REDE INTERNA**, no **MODEM**, em casos fortuitos e de força maior ou ainda nas interrupções decorrentes de problemas provocados por terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E SANÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

4.1. A cobrança do **SERVIÇO Oi Velox** será feita pela **Oi** através de documento de cobrança, com discriminação dos valores e tributos devidos. O não recebimento do referido documento de cobrança, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento do **SERVIÇO Oi Velox**, devendo o **ASSINANTE** solicitar a segunda via do documento junto à **Oi**.

4.2. Os pagamentos poderão ser efetuados através da rede bancária ou de qualquer outro estabelecimento autorizado pela **Oi**. Não obstante, aqueles efetuados através de cheque ficarão condicionados à regular compensação bancária.

4.3. O não pagamento do **SERVIÇO Oi Velox** até a data do vencimento ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao **ASSINANTE**:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária até a data do efetivo pagamento; e

b) Além dos encargos moratórios, o **ASSINANTE** ainda estará sujeito ao bloqueio total do **SERVIÇO Oi Velox** após 15 (quinze) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento do(s) valor(es) devidos à **Oi**, incluindo, mas não se limitando a, o valor referente à(s) **MENSALIDADE(S)** em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora, bem como a realização de nova verificação de viabilidade técnica.

4.4. O bloqueio do **SERVIÇO Oi Velox**, conforme previsto no item 4.3, alínea b, acima, será feito mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de adesão ao **SERVIÇO Oi Velox**, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja expressa manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.1. Será considerada data de adesão aquela em que o **ASSINANTE** manifestou seu interesse expresso de contratar o **SERVIÇO Oi Velox**, seja por atendimento telefônico ou contratação pela internet.

5.2. Após o cancelamento do **SERVIÇO Oi Velox**, o **ASSINANTE** que desejar nova prestação deste serviço deverá firmar novo Contrato de Adesão ao **SERVIÇO Oi Velox**, sujeitando-se às condições técnicas disponíveis à época da solicitação, para o endereço de **HABILITAÇÃO** indicado, aos eventuais **PLANOS DE SERVIÇO** e ofertas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo, independentemente de notificação por escrito, exceto no caso da letra "b", cuja notificação deverá ser feita com até 30 dias de antecedência:

- a) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do **SERVIÇO Oi Velox**;
- b) Retirada do **SERVIÇO Oi Velox** do portfólio de produtos e serviços oferecidos pela Oi;
- c) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do **SERVIÇO Oi Velox**;
- d) Dissolução, insolvência, recuperação judicial ou falência decretada ou requerida pelas partes; e
- e) Inadimplência do **ASSINANTE**.

6.2. A Oi se reserva o direito de suspender a prestação do serviço imediatamente, caso seja identificada qualquer prática do **ASSINANTE** nociva à rede de serviços da Oi, seja ela voluntária ou involuntária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se obrigações do **ASSINANTE**:

7.1. Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas à Oi pelo uso do **SERVIÇO Oi Velox**.

7.2. Realizar a manutenção de sua **REDE INTERNA** e dos equipamentos de sua propriedade.

7.3. Caso a prestação do **SERVIÇO Oi Velox** seja feita com **MODEM** fornecido pela Oi, locado ou cedido em comodato, o **ASSINANTE** ficará responsável pela posse e integridade do bem, obrigando-se a fazer a manutenção do mesmo e a devolvê-lo por ocasião da extinção ou cancelamento do Contrato, a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso.

7.3.1. A destruição, perda, dano ou extravio do **MODEM** de propriedade da **Oi** durante a execução do Contrato, bem como a não devolução por ocasião do término do mesmo, poderá ensejar na cobrança atualizada do valor do bem, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

7.4. É vedado ao **ASSINANTE** utilizar o **SERVIÇO Oi Velox** para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, tais como invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (*spam mails*) de qualquer tipo de conteúdo.

7.5. Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do **ASSINANTE** exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título.

7.6. Na hipótese do **ASSINANTE** solicitar à **Oi** uma **VISITA TÉCNICA** para qualquer conserto ou reparo no **SERVIÇO Oi Velox** por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à **Oi**, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado à época junto à **Oi**.

7.7. Caso o cliente solicite o cancelamento do serviço **Oi Velox**, o mesmo obriga-se à devolução do modem cedido em regime de comodato em até 30 dias contados da data do cancelamento.

7.8. Caso o **ASSINANTE** opte pela mudança de **PROVEDOR DE ACESSO** deverá, antes de cancelar seu Contrato com o **PROVEDOR DE ACESSO** antigo, solicitar sua **HABILITAÇÃO** em um novo **PROVEDOR DE ACESSO**, dentre aqueles credenciados perante a **Oi**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO ASSINANTE

Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos do **ASSINANTE**:

8.1. Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do **SERVIÇO Oi Velox** .

8.2. Cancelar ou interromper o **SERVIÇO Oi Velox** prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

8.3. Receber informação adequada sobre as condições de prestação do **SERVIÇO Oi Velox** , em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

8.4. Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação do **SERVIÇO Oi Velox** que lhe atinja direta ou indiretamente, mediante acesso ao site www.oi.com.br/oipraempresas.

8.5. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO Oi Velox** , a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

8.6. Encaminhar reclamações ou representações contra a **Oi**, junto à **ANATEL** ou aos organismos de defesa do consumidor.

8.7. Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados pela prestação do **SERVIÇO Oi Velox** .

9. CLÁUSULA NONA – MIGRAÇÃO DE PLANOS DE SERVIÇO E OFERTAS

9.1. De acordo com a subcláusula 2.1 acima, o **ASSINANTE** deverá optar pela contratação do **SERVIÇO Oi Velox** mediante a escolha de um **PLANO DE SERVIÇO**, a ser considerado como parte integrante deste Contrato.

9.2. O **ASSINANTE** poderá solicitar a alteração do seu **PLANO DE SERVIÇO** junto à **Oi** a qualquer tempo. Neste caso, a **Oi** poderá efetuar cobranças relativas aos descontos concedidos em promoções ou ofertas realizadas quando da adesão do **ASSINANTE** ao serviço, em função do disposto nos respectivos regulamentos e termos de adesão, bem como a de uma taxa administrativa.

9.2.1. As migrações de planos solicitadas pelo **ASSINANTE** estarão sujeitas ao estudo de viabilidade técnica, cobrança de taxa de **HABILITAÇÃO** e/ou **OPERAÇÃO ASSISTIDA**.

9.3. A exclusivo critério da **Oi**, o **ASSINANTE** poderá migrar de oferta, desde que respeitados os novos prazos de carência e multa aplicáveis à nova oferta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA OI

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se obrigações da **Oi**:

10.1. Respeitar os termos e condições previstos neste Contrato;

10.2. Prestar o **SERVIÇO Oi Velox** dentro dos mais altos padrões de qualidade técnica, no endereço indicado pelo **ASSINANTE** e desde que haja condições técnicas para instalação do **SERVIÇO Oi Velox**.

10.3. Responsabilizar-se pela prestação do **SERVIÇO Oi Velox**. Esta obrigação não se estenderá, em hipótese alguma, a eventuais danos e/ou prejuízos diretos ou indiretos que o **ASSINANTE** vier a sofrer, seja a que título for originado, principalmente do mau funcionamento do **MODEM ADSL**, do **PROVEDOR DE ACESSO** contratado pelo cliente, da **REDE INTERNA** ou, ainda, por qualquer alteração de configuração não ocasionada ou recomendada pela **Oi**.

10.4. Caso o **ASSINANTE** solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova **HABILITAÇÃO** e/ou **OPERAÇÃO ASSISTIDA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA OI

Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos da **Oi**:

11.1. Empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam.

11.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

11.3. Realizar, a seu exclusivo critério, promoções e ofertas.

11.4. Certificada a ocorrência de falsidade em qualquer declaração ou fraude na documentação prestada pelo **ASSINANTE**, este ficará sujeito à rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes, bem como a adoção de medidas penais cabíveis pela **Oi**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **Oi** poderá migrar o **SERVIÇO Oi Velox**, em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo e resguardando o crescimento das telecomunicações e a qualidade do serviço ora disponibilizado.

12.2. É de responsabilidade do **ASSINANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua **REDE INTERNA**, bem como dos

equipamentos terminais de sua propriedade.

12.3. É de responsabilidade do ASSINANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua REDE INTERNA, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

12.4. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela **Oi**, mediante registro em Cartório e publicação no site www.oi.com.br/oipraempresas.

12.5. O presente contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

12.6. A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou inovação, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

12.7. O **SERVIÇO OI VELOX** é prestado sob a outorga de **SCM**, sendo a **Oi** devidamente autorizada pela **ANATEL**, através do Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - TERMO PVST/SPV n. 095/2006 ANATEL.

12.8. Para fins de informação, seguem os dados de contato da **ANATEL**:

Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

Endereço eletrônico da biblioteca:

<http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

Endereço e telefones (sede):

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP 70.070-940 - Brasília - DF

Central de Atendimento: 0800 33 2001

Pabx: (0XX61) 2312-2000

Fax: (0XX61) 2312-2002

12.9. Este instrumento encontra-se registrado nos Ofícios do Registro de Títulos e Documentos, listados no site www.oi.com.br.

12.10. O ASSINANTE, neste ato, autoriza expressamente a **Oi** a lhe enviar e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **Oi** e de parcerias com empresas com a qual a **Oi** venha a firmar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As Partes elegem o foro do domicílio do **ASSINANTE** para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

TELEMAR NORTE LESTE S.A. com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Lavradio, 71, 2º andar, parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.000.118/0001-79 e a pessoa jurídica contratante, doravante denominados simplesmente Oi e ASSINANTE, respectivamente, têm justo e acertado entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. . O presente instrumento (Contrato) tem por objeto a prestação e fruição do STFC, na modalidade Local (Serviço), por meio de acesso (Número), disponibilizado pela Oi em endereço indicado pelo ASSINANTE, mediante pagamento de tarifas ou preços, na forma da regulamentação aplicável.

1.1.1 O destinado ao uso do público em geral, é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.1.2 Entende-se por processos de Telefonia, aqueles que permitem a comunicação entre pontos fixos determinados, de voz e outros sinais, utilizando técnica de transmissão de modos 3,1 kHz – voz ou 7 kHz – áudio ou até 64kbts/s irrestrito, por meio de fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético.

1.1.3 O serviço destina-se à transmissão de voz, podendo ser utilizado, onde tecnicamente possível para transmissão de dados em velocidades inferiores a 64 Kbps.

1.1.4 O número que permite a identificação do ASSINANTE, constitui um bem público, administrado pela ANATEL, e sua utilização não confere qualquer direito de propriedade sobre o mesmo.

1.2 Fora da Área de Tarifa Básica (FATB) a prestação do STFC dependerá de assinatura de contrato específico contendo as cláusulas e condições para a prestação do serviço.

1.3 A Oi compromete-se a tornar disponível, nos termos da regulamentação em vigor, todas as facilidades para o acesso ao STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CÓDIGO DE ACESSO

2.1. O ASSINANTE terá seu Código de Acesso definido por um conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos que permite a sua identificação na prestação do serviço.

2.2. Está garantida ao ASSINANTE, a qualquer tempo, a mudança do Código de Acesso, ficando condicionado ao pagamento do valor correspondente estabelecido previamente pela Oi na sua tabela de tarifas e preços.

2.3. A Oi pode alterar o Código de Acesso do ASSINANTE, em conformidade com a regulamentação vigente, comunicando-o sobre a alteração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua efetivação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE SERVIÇO E DOS VALORES DEVIDOS PELO ASSINANTE

3.1. Ao ASSINANTE é oferecido um Plano Básico de Serviço, nas formas pós-pago ou pré-pago, com estrutura tarifária definida pela Anatel.

3.2. A Oi poderá oferecer aos ASSINANTES Planos Alternativos de Serviço, na formas de pagamento pós-pago e pré-pago, com estruturas de preços e demais características específicas definidas pela Oi.

3.3. As informações sobre os Planos de Serviço ofertados pela Oi, as Prestações, Utilidades e Comodidades do STFC – PUC ofertadas, suas tarifas, preços, formas de pagamento e critérios de aplicação, serão encaminhados ao ASSINANTE após a celebração deste Contrato, de acordo com a opção de plano efetuada e com os serviços adquiridos, assim como estarão divulgadas a qualquer tempo, mediante consulta à Central de Informações e Atendimento pelo Código de Acesso 103 14, pelo acesso à página da Oi na Internet, no endereço, www.oi.com.br, ou nas lojas de atendimento, quando for o caso.

3.4. O Plano Alternativo de Serviço poderá ser descontinuado pela Oi, mediante comunicação de sua intenção ao ASSINANTE e a Anatel, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final do respectivo Plano.

3.5. Ao ASSINANTE está garantida a transferência de um Plano de Serviço para outro qualquer, ofertado pela Oi, com base nos termos da regulamentação vigente.

3.6. A Oi tornará disponível ao ASSINANTE a oferta de Prestações, Utilidades e Comodidades do STFC - PUC, que podem ser contratadas neste ato ou a qualquer tempo, mediante solicitação expressa do ASSINANTE.

3.7 – É devido pelo ASSINANTE o pagamento da Tarifa de Habilitação que será exigida a partir da data do início da prestação do serviço. E será cobrada pela Oi por meio de

documento de cobrança enviado ao endereço de correspondência do ASSINANTE, em até 5 dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data da efetiva instalação do terminal telefônico (acesso).

3.8. O pagamento da Tarifa de Habilitação, pelo ASSINANTE, implica no aceite das condições contratuais aqui estabelecidas, bem como naquelas informações adicionais encaminhadas e importará na celebração expressa e formal deste Contrato.

3.9. Caso o ASSINANTE não efetue o pagamento da Tarifa de Habilitação, ficará entendida a não aceitação das condições estabelecidas neste Contrato, podendo ensejar a imediata cessação da prestação dos serviços pela OI, sendo devido pelo ASSINANTE o pagamento dos valores referentes aos serviços consumidos no período.

3.10. Respeitados os direitos dos ASSINANTES, os preços das Prestações, Utilidades e Comodidades - PUC, ou outros serviços e produtos relativos ao STFC, poderão ser revistos, a critério da OI, observada a regulamentação e a legislação pertinente.

3.11. No intuito de proteger a integridade dos dados cadastrais dos usuários, a OI poderá exigir apresentação de documentos ou assinatura de declaração para o atendimento de solicitação de Habilitação, ou mesmo para a ativação do terminal.

CLÁUSULA QUARTA - DO LUGAR, TEMPO E MODO DE PAGAMENTO

4.1. Os valores devidos pelo ASSINANTE pelos serviços prestados por meio de plano básico ou alternativo de serviços e/ou Prestações, Utilidades e Comodidades do STFC - PUC, ofertados pela OI, podem ser pagos após a prestação do serviço, na forma pós-pago, mediante faturamento periódico, ou antecipadamente, na forma pré-pago, mediante a aquisição de créditos.

4.2. A cobrança do serviço contratado na forma pós-pago observará o que se segue:

4.2.1. A entrega do documento de cobrança, por código de acesso, ao ASSINANTE ocorrerá pelo menos 5 (cinco) dias antes da data do seu vencimento.

4.2.1.2 Poderá ser apresentado único documento de cobrança, no caso de haver mais de um código de acesso, mediante autorização expressa do ASSINANTE.

4.2.3. O ASSINANTE poderá escolher a data de vencimento do documento de cobrança, dentre as

opções oferecidas pela OI.

4.2.4. O documento de cobrança apresentado ao ASSINANTE corresponderá a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, podendo este período ser dilatado em comum acordo com o ASSINANTE.

4.2.5. O ASSINANTE tem direito ao detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação.

4.3. Para o serviço contratado na forma pré-pago a prestação do serviço ocorrerá mediante aquisição de créditos vinculados ou não a terminal de ASSINANTE.

4.3.1. Mediante solicitação do usuário, a OI tornará disponível, em até 7 (sete) dias, demonstrativo de prestação de serviço discriminado, observando o disposto na regulamentação.

4.4 O ASSINANTE, mediante autorização expressa, poderá optar pelo recebimento por meio eletrônico do documento de cobrança e de outros documentos relacionados à prestação dos serviços.

4.5 O ASSINANTE do STFC contratado na forma pós-paga poderá realizar o pagamento do documento de cobrança nos Agentes Arrecadadores, tais como: lotéricas, rede bancária e outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS APLICÁVEIS

5.1. Caso ocorra atraso no pagamento das contas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% ao mês, sobre o valor total do débito, e conforme estabelecido na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E PROCEDIMENTO EM CASO DE SOLICITAÇÃO OU RECLAMAÇÃO

6.1. O ASSINANTE terá à sua disposição Central de Informações e Atendimento da OI, capacitada para proporcionar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, para registrar solicitações e/ou reclamações.

6.2. Além do atendimento por meio de suas Centrais de Informações e Atendimento, pelo

Código de Acesso 103 31, a OI disponibiliza Atendimento Presencial aos usuários dos serviços da OI, por meio de seus Pontos de Atendimento Presencial.

6.2.1. Informações sobre os endereços de Pontos de Atendimento podem ser obtidas por meio de consulta às Centrais de Informações e

Atendimento, pelo Código de Acesso 103 31, na página da Oi na Internet, no endereço: www.oi.com.br. ou nas Listas Telefônicas Obrigatórias e Gratuitas – LTOG

6.3. O representante legal do ASSINANTE poderá registrar suas solicitações e/ou reclamações perante Oi, na forma escrita, verbal ou por qualquer meio de comunicação à distância, mediante a confirmação de dados cadastrais solicitados pela Oi.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REDE INTERNA DO ASSINANTE

7.1. O ASSINANTE é responsável pela instalação da rede interna (infra-estrutura de tubulação telefônica, proteção elétrica, instalação de fiação interna, tomadas padrão, aparelhos telefônicos e outros) e pelo funcionamento adequado da rede interna, de acordo com os princípios de engenharia e normas técnicas vigentes, assim como as orientações e especificações técnicas que constarem do presente contrato.

7.2 É responsabilidade do ASSINANTE a aquisição, instalação, manutenção e proteção elétrica dos equipamentos terminais e da rede interna que serão conectados à rede externa do STFC.

9.2.1. Durante a suspensão parcial a Oi proverá ao ASSINANTE as condições mínimas para o recebimento de chamadas e acesso a serviços gratuitos da Oi e serviços públicos de emergência.

7.3 É vedado ao ASSINANTE efetuar a conexão de equipamentos terminais sem certificação expedida ou aceita pela ANATEL, às redes externas de telecomunicação de suporte do STFC.

7.4. A responsabilidade relativa ao PTR é exclusiva da Oi.

CLÁUSULA OITAVA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

8.1. O ASSINANTE poderá requerer à Oi a mudança de endereço de instalação do terminal, dentro da mesma localidade, condicionado ao pagamento do valor fixado para o serviço, conforme discriminado na tabela de tarifas e preços da Oi.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR FALTA DE PAGAMENTO E A PEDIDO DO ASSINANTE

9.1. O ASSINANTE inadimplente receberá comunicado em até 15 (quinze) dias após o vencimento do primeiro documento de cobrança, não quitado e não contestado, do seu direito de contestação do débito e da possibilidade de suspensão parcial do serviço em função de inadimplência.

9.2 Transcorridos 15 (quinze) dias após o vencimento do documento de cobrança (conta telefônica), mantida a inadimplência, a Oi poderá suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas, salvo em hipótese de contestação realizada pelo ASSINANTE nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

9.3. Transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão parcial do provimento do serviço, permanecendo o ASSINANTE inadimplente, a Oi poderá proceder à suspensão total do provimento do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas, salvo aquelas destinadas aos serviços públicos de emergência, observadas as restrições técnicas.

9.4. A Oi comunicará ao ASSINANTE a possibilidade da suspensão total do provimento do serviço com antecedência mínima de 15 dias.

9.5 Efetivado o pagamento, a reativação dos serviços ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração ou comprovação do pagamento pelo ASSINANTE ou da celebração de acordo entre a Oi e o ASSINANTE, salvo se o presente Contrato tiver sido rescindido.

9.5.1. A Oi poderá solicitar do ASSINANTE dados referentes à comprovação do pagamento

declarado: identificação do agente arrecadador, data do pagamento, número da autenticação.

9.6. Permanecendo o débito, o ASSINANTE receberá aviso de cobrança, por escrito, alertando sobre a possibilidade da rescisão do presente Contrato e da inclusão nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito (SPC, SERASA, ou outros).

9.7. Transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total do provimento do serviço e permanecendo o ASSINANTE inadimplente, a OI notificará o ASSINANTE, por escrito, sobre a rescisão do Contrato.

9.8. Para os clientes pré-pagos, inclusive os da classe AICE, o não pagamento na data prevista, do preço ou da tarifa de assinatura, cobrada de forma pré-paga, relativa à manutenção da disponibilidade e do direito de uso do terminal pré-pago ou AICE, implicará na indisponibilidade do acesso STFC, ficando o cliente impedido de originar e receber chamadas, salvo aquelas destinadas aos serviços de emergência.

9.8.1. Em até 15 (quinze) dias após o não pagamento do valor da assinatura, a OI notificará o ASSINANTE por escrito para que o mesmo regularize o pagamento da assinatura, e após transcorridos 30 (trinta) dias do não pagamento do débito será aplicado o disposto no item 9.7 acima.

9.9 Rescindido o contrato de prestação de serviço, por inadimplência, a prestadora poderá incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito (SPC, SERASA, ou outros), desde que notifique o assinante por escrito.

9.10 O registro a que se refere o item 9.8 somente poderá ser efetivado decorridos 15 (quinze) dias do comprovado recebimento da notificação pelo ASSINANTE.

9.11 Após a rescisão do presente Contrato em virtude de inadimplência, a instalação de novo terminal telefônico ficará condicionada ao pagamento dos valores pendentes e de nova Tarifa de Habilitação pelo ASSINANTE.

9.12 O ASSINANTE que estiver adimplente pode requerer à OI, prestadora do STFC na modalidade local, a suspensão do serviço (bloqueio), sem ônus, do terminal na estação

telefônica e a conseqüente suspensão total de todas as modalidades de serviços, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu Código de

Acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.

9.12.1. O atendimento a solicitação de que trata o item 9.12 ocorrerá no prazo de 24 horas.

9.13. A solicitação de suspensão do serviço pelo ASSINANTE de forma diversa e em prazos inferiores ou superiores ao estabelecido no item 9.11 acima, poderá ser condicionada ao pagamento de valor específico fixado na Tabela de Tarifas e Preços da OI.

9.14. A solicitação de cancelamento do pedido de bloqueio, antes do prazo de 30 dias ou depois do prazo de 120 dias, a contar da data de ativação, poderá ser condicionada a pagamento de valor específico fixado na Tabela de Tarifas e Preços da OI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por solicitação do ASSINANTE, ou por qualquer das partes por descumprimento das condições contratuais e/ou regulamentares.

10.2. O pedido de cancelamento do CONTRATO, por parte do ASSINANTE antes do prazo contratado junto a OI implicará no pagamento de multa à OI, proporcionalmente ao tempo restante para o término do CONTRATO. A multa será rateada entre o período de fidelização do CONTRATO pelas parcelas vincendas aplicando-se seguinte regra de cálculo: Multa = (benefício x parcelas vincendas) / período de fidelização.

10.3 No caso de rescisão do contrato de plano de serviço com crédito pré-pago vinculado ao terminal de ASSINANTE, os créditos não utilizados serão devolvidos ao assinante em moeda corrente ou em depósito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

11.1. O ASSINANTE tem o direito de contestar os débitos exigidos pela OI, constantes do documento de cobrança.

11.2. Os valores contestados pelo ASSINANTE, antes do pagamento, serão estornados e será emitida a 2ª (segunda) via da conta.

11.3. Os valores contestados pelo ASSINANTE e não pagos, se considerados devidos à OI, serão novamente faturados em documento de cobrança, acrescidos dos mesmos encargos moratórios aplicáveis nos casos de

pagamento efetuados em atraso pelo ASSINANTE.

11.4. Os valores eventualmente cobrados indevidamente pela OI, e efetivamente pagos pelo ASSINANTE, serão restituídos em dobro ao ASSINANTE no próximo documento de cobrança, ou outro meio indicado pelo usuário.

11.5. Os valores cobrados indevidamente terão correção monetária, acrescidos dos mesmos encargos aplicáveis ao ASSINANTE, quanto da ocorrência de valores pagos em atraso, conforme regulamentação e legislação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

12.1. Constituem direitos dos ASSINANTES, além dos dispostos nos demais itens do presente Contrato, os discriminados no Capítulo I do Título IV da Resolução Anatel nº 426/2005, quais sejam:

I- ao acesso e fruição do serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação em suas várias modalidades, em qualquer parte do território nacional;

II- à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço, em suas várias modalidades, nos termos da regulamentação;

III- ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, em suas várias modalidades;

IV- à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias modalidades, facilidades e comodidades adicionais, suas tarifas ou preços;

V- ao detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação;

VI- à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;

VII- ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VIII- à suspensão ou interrupção do serviço prestado, quando solicitar;

IX- à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

X- ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do serviço;

XI- à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela prestadora, de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica

Obrigatória e Gratuita (LTOG), os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização do usuário, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;

XII- de resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, pela prestadora, conforme estabelece o Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC);

XIII- ao encaminhamento à Anatel, para apreciação e solução, de reclamações ou representações contra a prestadora;

XIV- à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XV- à obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento de usuários mantido pela prestadora, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes e no serviço de informação de código de acesso de assinante do STFC;

XVI - à substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;

XVII- à portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

XVIII- de não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço, nos termos do Regulamento do STFC;

XIX- de ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XX- de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;

XXI- à interceptação pela prestadora na modalidade local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao

antigo código de acesso e a informação de seu novo código, observados os prazos previstos no PGMQ-STFC;

XXII- à reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do ASSINANTE e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação e que seja

comprovada a responsabilidade da OI mediante laudo técnico;

XXIII- de receber cópia do contrato de prestação

de serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XXIV- à comunicação prévia da inclusão do nome do assinante em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora;

XXV- ao atendimento pessoal que lhe permita efetuar interação relativa à prestação do STFC, nos termos da regulamentação, sendo vedada a substituição do atendimento pessoal pelo oferecimento de auto-atendimento por telefone, correio eletrônico ou outras formas similares;

XXVI- de selecionar a prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de longa distância a cada chamada por ele originada;

XXVII- de não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada;

XXVIII- de não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à central de informação e de atendimento ao usuário da prestadora; e

XXIX- de substituição, sem ônus, de seu equipamento terminal do STFC, em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede.

12.3. Constituem deveres dos ASSINANTES, além dos dispostos nos demais itens do presente Contrato, os discriminados no Capítulo I do Título IV da Resolução Anatel nº 426/2005, quais sejam:

I- utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

II- preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; e

III- efetuar o pagamento referente à prestação do serviço contratado com prestadora de serviços de telecomunicações, observadas as disposições do Regulamento do STFC;

IV- providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos das prestadoras;

V- somente conectar à rede externa da prestadora, terminais que obedeçam aos padrões e características estabelecidas nas demais disposições regulamentares; e

VI- manter atualizado seus dados cadastrais na prestadora de STFC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA OI

13.1. Constituem direitos e deveres da OI, além dos dispostos nos demais itens do presente Contrato:

I- prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente Contrato, submetendo-se plenamente à regulamentação editada pela Anatel;

II- manter em perfeitas condições de operação e funcionamento a rede de telecomunicações, em quantidade, extensão e localizações pertinentes e suficientes à adequada prestação do serviço;

III- manter sistema de informação e atendimento do usuário;

IV- divulgar, diretamente ou através de terceiros, os Códigos de Acesso dos Assinantes, com exclusão daqueles que requerem expressamente a omissão dos seus dados pessoais;

V- respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais;

VI- respeitar a privacidade dos usuários com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

VII- indenizar os usuários pelos danos efetivos e comprovadamente decorrentes da não prestação do serviço que seria exigível frente à legislação e regulamentação vigentes;

VIII- informar aos Usuários os Códigos de Seleção de Prestadora na forma exigida pela regulamentação vigente;

IX- assegurar ao ASSINANTE a não figuração do seu Código de Acesso em Lista Telefônica e nos Serviços de Auxílio à Lista, quando expressamente solicitado à OI, sem qualquer ônus, nos termos da regulamentação vigente; e

X- manter em sua Central de Informação e Atendimento, disponíveis para todos os assinantes e para o público em geral, informações relativas a ocorrências excepcionais na prestação do serviço que possam causar degradação na qualidade, ou mesmo interrupção momentânea nas comunicações dos terminais telefônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO

14.1. A cessão do presente Contrato somente será admitida quando em conformidade com o disposto nos itens abaixo:

a) por sucessão, mediante solicitação do sucessor e apresentação do documento hábil da sucessão.

b) por decisão judicial; ou

c) por solicitação de ASSINANTE, cuja titularidade tenha sido conferida antes de 1º de novembro de 1997, observadas as formalidades exigidas pela Oi.

14.2. O novo titular da assinatura (Cessionário) responderá pelos eventuais débitos e por quaisquer outros encargos do

antigo ASSINANTE (Cedente) perante a Oi vinculados à prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O Contrato entra em vigor na data do início efetivo da prestação do serviço, desde que efetuado o pagamento da Tarifa de Habilitação.

15.1.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme solicitação do **ASSINANTE**, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja expressa manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.1.2 Será considerada data de adesão aquela em que o **ASSINANTE** manifestou o seu interesse expresso de contratar o **SERVIÇO**, seja por atendimento presencial, telefônico ou contratação pela internet, este último quando aplicável.

15.2. As cláusulas que regem o presente Contrato estão registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Capitais dos Estados, nos quais a Oi detém concessão para a prestação do serviço objeto do presente Contrato, conforme informado ao **ASSINANTE**.

15.3. O presente Contrato e as informações relativas ao serviço ora contratado, encontram-se, também, disponíveis ao público em geral no endereço eletrônico da Oi na Internet: www.oi.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As informações cadastrais de **ASSINANTES** que optarem pela figuração em Lista Telefônica e/ou no Serviço de Auxílio à Lista poderão ser utilizados pela Oi.

16.2. O **ASSINANTE** obriga-se a indenizar a Oi por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado dos serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, observado o seu direito de defesa.

16.3. Para consulta da cobertura do serviço na sua região ou região de interesse, o **ASSINANTE** deve ligar para 0800 031 0001.

16.4 Para fins de informação, seguem os dados de contato da ANATEL:

16.4.1 Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

16.4.2 Endereço eletrônico da biblioteca: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

16.4.3 Endereço e Telefones (sede):

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H

CEP 70.070-940 - Brasília - DF

Central de Atendimento: 133 31

16.5 O CONTRATO poderá ser alterado a qualquer momento por força de alterações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável. O **ASSINANTE** será comunicada pela Oi previamente, salvo se o prazo estabelecido não comportar aviso prévio, hipótese que a alteração será automaticamente aplicada ao presente CONTRATO.

16.6 Poderá ser vedada pela Oi a conexão da rede interna do **ASSINANTE** à rede externa do STFC, quando, fundamentada em laudo técnico, puder causar danos à rede externa do STFC.

16.7 O **ASSINANTE** é responsável em disponibilizar a rede interna conectada e com continuidade elétrica até o Ponto de Terminação de Rede (PTR) onde será conectada a rede externa pela Oi.

16.8 As partes desde já renunciaram mútua e expressamente ao direito de serem indenizadas por danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais decorrentes da execução deste Contrato, ainda que provocadas por culpa da outra Parte, salvo nas hipóteses em que uma das partes agir com comprovado dolo ou de má fé, para prejudicar a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

17.1 O **ASSINANTE** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis Anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se

de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

17.2 O ASSINANTE, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem o ASSINANTE nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

17.3 O ASSINANTE, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem

conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da Oi, que passa a fazer parte integrante deste Contato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da Oi.

17.4 Para os fins da presente Cláusula, o ASSINANTE declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

17.5 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelo ASSINANTE, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, fica eleito o foro da localidade onde estiver sendo efetuada a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC ao ASSINANTE, objeto do presente Contrato.

FICHA DE PEDIDO - MÊDIAS - OFERTA ATAQUE IP CONNECT											
1. IDENTIFICAÇÃO DA PRESTADORA											
☐ TELEMAR NORTE LESTE S/A, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 ☒ OI S.A., com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 ☐ OI MÓVEL S.A., com sede na Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica - Térreo - Parte 2, Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-10 ☐ BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.501, 27º andar, conjunto 2701, Torre Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.041.460/0001-93											
2. TIPO DE PEDIDO											
☒ Ativação ☐ Mudança de Endereço		☐ Renovação ☐ Cancelamento		☐ Upgrade ☐ Modificação		☐ Outros:					
3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE											
Endereço de instalação		Logradouro / Nº:		AV. AUTOMÓVEL CLUBE S/N		Cidade:		SÃO JOÃO DO MEIRITI		Estado: RJ	
Bairro:		CENTRO		CEP: 25515-126		Cidade:		SÃO JOÃO DO MEIRITI		Telefone Comercial: (31) 9163-7268	
4. DADOS DA VENDA DO IP CONNECT											
Produto IP CONNECT		Velocidade:		☐ 2 Mbps ☐ 4 Mbps ☒ 10 Mbps ☐ 20 Mbps ☐ 50 Mbps		Plano/Oferta:		Oferta Ataque IP Connect			
Roteador:		☒ Sim ☐ Não		Kit CPE: HP - D10							
5. INFORMAÇÕES PRO ASSINATÓRIAS											
Prazo contratual:		☒ 24 Meses ☐ 36 Meses									
Prazo de instalação: Até 60 Dias após a assinatura da Ficha de Pedido. (Sujeito a viabilidade técnica.)											
6. VALORES BRUTOS											
IP CONNECT		Assinatura		R\$ 1.428,79		Roteador		Instalação		R\$	
		Instalação		R\$				Aluguel		R\$ 121,21	
		Taxa de Habilitação		R\$				Manutenção		R\$	
		Mudança de Endereço		R\$							
Observações gerais:											

FICHA DADOS CADASTRAIS - EMPRESARIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA FORÇA DE VENDAS

Nome do Vendedor	RAFAEL CÔRTEZ GARCIA	Matrícula Vendedor:	01368510 / 260025401
Nome do Parceiro:	DIRETORIA CLIENTES EMPRESARIAIS	PDV Parceiro / Código SAC (Somente R2):	1037078
E-mail do Parceiro:	rafael.garcia@oi.net.br	Telefone parceiro Oi pra Negócios:	(71) 3131-2022

2. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Razão Social:		HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS		CNPJ:	21.583.042/0011-44
Nome de Contato:	Gabriel Baracho	Responsável pela Compra:	Gabriel Baracho	E-mail:	gabriel.andrade@guiandotelecom.com.br
Telefone Fixo:	(31) 9163-7268	Telefone Celular:	(31) 9163-7268	Cargo:	GESTOR
2º Nome de Contato:		Telefone:		Cargo:	
B - Isento ICMS:	NÃO () SIM	Insc. Est:		Insc. Munic:	
C - Endereço da Empresa (Receita Federal) ¹		Logradouro / N°:	AV AUTOMOVEI CLUB, S/N LOTE: 1745		
Bairro:	JARDIM JOSE BONIFACIO	CEP:	25.565-171	Cidade:	SAO JOAO DE MERITI
				Estado:	RJ
D - Endereço de cobrança ³	Utilizar endereço do campo C?	(X) SIM () NÃO	Caso negativo, preencher abaixo:		Telefone Comercial ²
Logradouro/N°:					
Bairro:		CEP:		Cidade:	
				Estado:	
E - Data de vencimento (Oi Móvel) ⁴	1	() 4	() 10	() 14	()
					Manter data existente sistema (p/ Adição)
F - Data de vencimento (Produtos Oi Fíxo/Velox; Digitronco; IP Connect; VPN VIP):	X	1 a 5	() 6 a 10	() 11 a 15	() 16 a 20
					20 a 25 () 26 a 31
G - Dados do GESTOR DA CONTA da Empresa ⁵	Nome:	FELIPE PEREIRA MENDES			
CPF:	9563483600			E-mail:	gabriel.andrade@guiandotelecom.com.br
				Tel. Comercial:	(31) 9163-7268

Nome do Representante Legal:

CPF:

Nome do Representante Legal 2:

CPF:

Todos os campos de "Identificação da Empresa" são de preenchimento OBRIGATORIO.

1. O Endereço de entrega dos equipamentos deverá ser obrigatoriamente o endereço do CNPJ da empresa registrado na Receita Federal e Secretária de Fazenda; 2. Informar o Telefone Fíxo instalado no endereço do CNPJ da Empresa; 3. Endereço de cobrança: o cliente poderá solicitar que suas contas/faturas sejam entregues no endereço do CNPJ ou em outro endereço que desejar; 4. Fica a Oi autorizada a escolher outra data de vencimento diferente da aqui escolhida sempre que, durante o cadastro, não estiver disponível no sistema a data solicitada pelo cliente. Ficará a cargo do cliente entrar em contato com o Atendimento Empresarial Oi posteriormente para solicitar a data de vencimento que melhor lhe convier; 5. O cliente deve ser informado da data real de vencimento dentro da faixa de dias escolhida conforme região de contratação do serviço; 6. O Gestor da Conta da empresa é o responsável pela administração das linhas e links da sua Empresa. Ele terá um atendimento direcionado no Atendimento Empresarial Oi e acesso a todos os serviços oferecidos (Oi Gestor, Oi Conta Empresa, Oi Torpedo Empresa, Configuração do Roaming, DDD/DDI, GPRS, Caixa Postal etc.).

A solicitação de Débito Automático deverá ser feita diretamente pelo cliente a um dos nossos Bancos Conveniados: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Unibanco, Itaú, Real/ABN, Banco Mercantil do Brasil e Banese.

3. TERCIA DOS GRUPOS

DATA DA SOLICITAÇÃO:

01/08/2016

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF do Representante Legal:

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF do Representante Legal:

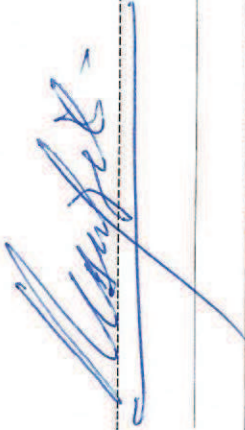
7. TERMOS EM CONTA

- A cobrança emitida pela Oi pode utilizar, alguns termos diferentes dos termos comerciais utilizados nesta ficha de pedido.
- Sendo assim, abaixo estão descritas como as cobranças detalhadas neste documento aparecerão na conta a ser recebida pelo cliente:
- A assinatura é cobrada levando em consideração a velocidade do circuito em questão. Por exemplo, caso o IP Connect utilize uma velocidade de 2 Mbps na assinatura aparecerá o valor "ASS. ACESSO LOCAL 2 MBPS".
- Da mesma forma, caso a velocidade seja de 10 Mbps, o termo em conta será "ASS. ACESSO LOCAL 10 MBPS".
- A taxa de instalação será cobrada dependendo da velocidade do circuito também. Para circuitos de velocidades até 2 Mbps será cobrada com o nome "CONFIG. MONT-MUD.EXT.ATE 2M A. CONNECT".
- Para velocidades iguais ou maiores que 2 Mbps, a cobrança aparece como "TC IP ACCESS CONNIEC. CONF. MONT>=2M".
- No caso de multa por quebra contratual, aparecerá da seguinte forma: "MULTA RESCISÃO CONTRATUAL".

8. CONDIÇÕES GERAIS

- O cliente declara que tem ciência e concordância com as condições estabelecidas nos contratos de adesão aos serviços IP Connect, registrados no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em xx/xx/xxxx, sob o número xxxxxx, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que recebeu uma via na data de adesão.
 - Os valores informados na ficha de pedido são promocionais, e podem ser alterados e reajustados na forma da legislação em vigor. Valores brutos, com tributos incluídos. O índice da reajuste aplicável é o IGP-DI - Índice Geral de Preços, Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo. O reajuste ocorrerá a cada 12 meses e será aplicado de forma automática e imediata. Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos inferiores à anualidade serão aplicados, automaticamente, mediante aviso por escrito pelo Oi à CONTRATANTE.
 - O PAGAMENTO DA PRIMEIRA FATURA NÃO CONTESTADA CARACTERIZA A ADEÇÃO AO SERVIÇO.
 - O cliente declara que os dados constantes acima são verdadeiros e corretos, obrigando-se a informar quaisquer alterações.
 - ALTERAÇÕES NA QUANTIDADE DE ACESSOS E SERVIÇOS OPCIONAIS PODERÃO ALTERAR OS VALORES ACORDADOS.
 - O cliente tem conhecimento da proibição da comercialização de serviços de telecomunicações e os acessórios necessários à sua fruição que pertencem à Oi, sob pena de indenizar a Oi, a de incorrer nas sanções previstas na legislação e regulamentação vigente, inclusive o disposto nos artigos 183 e 184 da lei 9472/97, se caracterizada a prática clandestina, ilícita e crime.
 - Caso aplicável, o pedido de cancelamento do CONTRATO, por parte da CONTRATANTE antes do prazo contratado junto a Oi implicará no pagamento de multa à Oi, equivalente a 30% do valor das parcelas vincendas.
 - A velocidade contratada é simétrica, garantindo a mesma taxa de transferência para download e upload.
 - O prazo de validade desta proposta é de 15 (quinze) dias, ficando a sua prorrogação a critério da Oi.
 - Oferta válida pelo período contratado.
 - Autorizo expressamente que os valores cobrados a título de tributos, que forem recolhidos indevidamente aos Estados ou Municípios, sejam recuperados pela Prestadora junto aos Estados e Municípios competentes.
- Centro de Atendimento ao Cliente: 0800 031 0800 (de todo o Brasil)**

Obs: Este documento somente é válido como pedido de venda se o mesmo estiver com todos os campos preenchidos e devidamente assinado.



Data de Solicitação:

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF do Representante Legal:

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF do Representante Legal:

FICHA DE PEDIDO - MÉDIAS- OFERTA COMBO 4: OFFICE 365											
1. IDENTIFICAÇÃO DA PRESTADORA											
☒	BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 27º andar, conjunto 2701, Torre Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.041.460/0001-93										
2. TIPO DE VENDA											
☒	Ativação	☐	Renovação	☐	Upgrade	☐	Outros:				
☐	Mudança de Endereço	☐	Cancelamento	☐	Modificação						
3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE											
Endereço de instalação		Logradouro / Nº:		AV. AUTOMÓVEL CLUBE, S/N							
Bairro:	CENTRO	CEP:	25515-126	Cidade:	SÃO JOÃO DE MEIRITI	Estado:	RJ	Telefone Comercial:	(31) 9163-7268		
4. DADOS DA VENDA OFFICE 365											
☒	Produto OFFICE 365	Modalidade	☒	Business Essencial		Plano/Oferta:	Oferta COMBO 4				
		Número de Licenças:	☒	5	☐	Outro:					
5. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS											
Prazo contratual:	☒	24 Meses	☐	36 Meses	☐	48 Meses	☐	60 Meses			
Prazo de Instalação: Até 30 Dias após a assinatura da Ficha de Pedido.											
6. VALORES BRUTOS											
Office 365	☒	Assinatura	R\$	140,5							

7. TERMOS EM CONTRA - A cobrança emitida pela Oi pode utilizar, alguns termos diferentes dos termos comerciais utilizados nesta ficha de pedido. - Sendo assim, abaixo estão descritas como as cobranças detalhadas neste documento aparecerão no conta a ser recebida pelo cliente: - A assinatura é cobrada levando em consideração a velocidade do circuito em questão. Por exemplo, caso o IP Connect utilize uma velocidade de 2 Mbps na assinatura aparecerá o valor "ASS.ACESSO LOCAL 2 MBPS". - Da mesma forma, caso a velocidade seja de 10 Mbps, o termo em conta será "ASS.ACESSO LOCAL 10 MBPS". - A taxa de instalação será cobrada dependendo da velocidade do circuito também. Para circuitos de velocidades até 2 Mbps será cobrada com o nome "CONFIG/MONT-MUD.EXT.ATE 2M A. CONNECT". - Para velocidades iguais ou maiores que 2 Mbps, a cobrança aparece como "TC IP ACCESS CONNEC. CONF/MONT>=2M". - No caso de Multa por quebra contratual, aparecerá da seguinte forma: "MULTA RESCISÃO CONTRATUAL".	
8. CONDIÇÕES GERAIS I - O cliente declara que tem ciência e concorda com as condições estabelecidas no contrato de adesão ao serviço, registrado no 5o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em 15/06/2016, sob o número 949801, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que recebeu uma via na data de adesão. II - Caso um dos serviços que compõe esta oferta seja cancelado, o valor do serviço remanescente será do seu respectivo plano de serviço, sem os descontos e benefícios exclusivos da oferta, a saber: OFFICE 365 R\$ 140,5, sendo mantidas as mesmas condições técnicas de cada produto. III - Os valores informados na ficha de pedido são promocionais, e podem ser alterados e reajustados no forma da legislação em vigor. Valores brutos, com tributos incluídos. O índice de reajuste aplicável é o IGP-DI - Índice Geral de Preços, Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo. O reajuste ocorrerá a cada 12 meses e será aplicado de forma automática e imediata. Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos inferiores à anualidade serão aplicados, automaticamente, mediante aviso por escrito pela Oi à CONTRATANTE IV - O PAGAMENTO DA PRIMEIRA FATURA NÃO CONTESTADA CARACTERIZA A ADEÇÃO AO SERVIÇO. V - O cliente declara que os dados constantes acima são verdadeiros e corretos, obrigando-se a informar quaisquer alterações. VI - ALTERAÇÕES NA QUANTIDADE DE ACESSOS E SERVIÇOS OPCIONAIS PODERÃO ALTERAR OS VALORES ACORDADOS. VII - O cliente tem conhecimento da proibição da comercialização dos serviços de telecomunicações e os acessórios necessários à sua fruição que pertencem à Oi, sob pena de indenizar a Oi, e de incorrer nas sanções previstas na legislação e regulamentação vigente, inclusive a disposto nos artigos 183 e 184 da Lei 9472/97, se caracterizada a prática clandestina, ilícito e crime. VIII - Caso aplicável, o pedido de cancelamento do CONTRATO, por parte da CONTRATANTE antes do prazo contratado junto a Oi implicará no pagamento de multa à Oi, equivalente a 30% do valor das parcelas vincendas. IX - A velocidade contratada é simétrica, garantindo a mesma taxa de transferência para download e upload. X - O prazo de validade desta proposta é de 15 (quinze) dias, ficando a sua prorrogação a critério da Oi. XI - Oferta válida pelo período contratado XII - Autorizo expressamente que os valores cobrados a título de tributos, que forem recolhidos indevidamente aos Estados ou Municípios, sejam recuperados pela Prestadora junto aos Estados e Municípios competentes. Centro de Atendimento ao Cliente: 0800 031 0800 (de todo o Brasil)	
Obs: Este documento somente é válido como pedido de venda se o mesmo estiver com todos os campos preenchidos e devidamente assinado.	
Data da Solicitação: _____	
Assinatura do Representante Legal	
Nome Completo: _____	
CPF do Representante Legal: _____	

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRESTADORA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRESTADORA

x	TELEMAR NORTE LESTE S/A, em recuperação judicial, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, n° 71, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 33.000.118/0001-79
	Oi S.A., em recuperação judicial, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, n° 71, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 76.535.764/0001-43
()	OI MÓVEL S.A., em recuperação judicial, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília, inscrita no CNPJ sob o n° 05.423.963/0001-10
()	BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 27º andar, conjunto 2701, Torre Oeste, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.041.460/0001-93

	(x) Ativação	() Renovação	() Upgrade	() Outros:
	() Mudança de Endereço	() Cancelamento	() Modificação	

Endereço de instalação		Logradouro / N°:		AV. AUTOMÓVEL CLUB, S/N	
Bairro:	CENTRO	CEP:	25515-126	Cidade:	SÃO JOÃO DO MEIRITI
				Estado:	RJ
				Telefone Comercial:	(31) 9163-7268

Produto	IP CONNECT	Velocidade:	() 2 Mbps	() 4 Mbps	x 10 Mbps	Plano/O oferta:	Oferta COMBO 4 (Parte IP Connect + CPE)
		Roteador:	X Sim	() Não			

	Prazo contratual:	x	24 Meses	()	36 Meses	()	48 Meses	()	60 Meses
Prazo de Instalação: Até 60 Dias após a assinatura da Ficha de Pedido. (Sujeito a viabilidade técnica.)									

IP CONNECT	Assinatura	R\$	R\$ 1.386,59	Rotador	Instalação	R\$		Observações gerais:
	Instalação	R\$	-		Aluguel	R\$	121,21	
	Taxa de Habilitação	R\$	Isenta		Manutenção	R\$		
	Mudança de Endereço	R\$						

7. TERMOS EM CONTA

- A cobrança emitida pela Oi pode utilizar, alguns termos diferentes dos termos comerciais utilizados nesta ficha de pedido.
- Sendo assim, abaixo estão descritas como as cobranças detalhadas neste documento aparecerão na conta a ser recebida pelo cliente:
- A assinatura é cobrada levando em consideração a velocidade do circuito em questão. Por exemplo, caso o IP Connect utilize uma velocidade de 2 Mbps na assinatura aparecerá o valor "ASS.ACESSO LOCAL 2 MBPS".
- Da mesma forma, caso a velocidade seja de 10 Mbps, o termo em conta será "ASS.ACESSO LOCAL 10 MBPS".
- A taxa de instalação será cobrada dependendo da velocidade do circuito também. Para circuitos de velocidades até 2 Mbps será cobrada com o nome "CONFIG/MONT-AUD-EXT-ATE 2M A. CONNECT".
- Para velocidades iguais ou maiores que 2 Mbps, a cobrança aparece como "TC IP ACCESS CONNEC. CONF/MONT>=2M".
- No caso de Multa por quebra contratual, aparecerá da seguinte forma: "MULTA RESCISÃO CONTRATUAL".

8. CONDIÇÕES GERAIS

I - O cliente declara que tem ciência e concorda com as condições estabelecidas nos contratos de adesão aos serviços IP Connect, registrado no 5o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em 15/06/2016, sob o número 949662, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que recebeu uma via na data de adesão.

II - Caso um dos serviços que compõe esta oferta seja cancelado, o valor do serviço remanescente será do seu respectivo plano de serviço, sem os descontos e benefícios exclusivos da oferta, a saber:

IP Connect: R\$ 1733,19 CPE R\$ 121,21, sendo mantidos as mesmas condições técnicas de cada produto.

III - Os valores informados na ficha de pedido são promocionais, e podem ser alterados e reajustados na forma da legislação em vigor. Valores brutos, com tributos incluídos. O índice de reajuste aplicável é o IGP-DI - Índice Geral de Preços, Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo. O reajuste ocorrerá a cada 12 meses e será aplicado de forma automática e imediata. Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos inferiores à anualidade serão aplicados, automaticamente, mediante aviso por escrito pela Oi à CONTRATANTE.

IV - O PAGAMENTO DA PRIMEIRA FATURA NÃO CONTESTADA CARACTERIZA A ADEÇÃO AO SERVIÇO.

V - O cliente declara que os dados constantes acima são verdadeiros e corretos, obrigando-se a informar quaisquer alterações.

VI - ALTERAÇÕES NA QUANTIDADE DE ACESSOS E SERVIÇOS OPCIONAIS PODERÃO ALTERAR OS VALORES ACORDADOS.

VII - O cliente tem conhecimento da proibição da comercialização dos serviços de telecomunicações e os acessórios necessários à sua fruição que pertencem à Oi, sob pena de indenizar a Oi, e de incorrer nas sanções previstas na legislação e regulamentação vigente, inclusive o disposto nos artigos 183 e 184 da Lei 9472/97, se caracterizada a prática de falsidade, ilícito e crime.

VIII - Caso aplicável, o pedido de cancelamento do CONTRATO, por parte da CONTRATANTE antes do prazo contratado junto a Oi implicará no pagamento de multa à Oi, equivalente a 30% do valor das parcelas vincendas.

IX - A velocidade contratada é simétrica, garantindo a mesma taxa de transferência para download e upload.

X - O prazo de validade desta proposta é de 15 (quinze) dias, ficando a sua prorrogação a critério da Oi.

XI - Oferta válida pelo período contratado.

XII - Autorizo expressamente que os valores cobrados a título de tributos, que forem recolhidos indevidamente aos Estados ou Municípios, sejam recuperados pela Prestadora junto aos Estados e Municípios competentes.

Centro de Atendimento ao Cliente: 0800 031 0800 (de todo o Brasil)

Obs: Este documento somente é válido como pedido de venda se o mesmo estiver com todos os campos preenchidos e devidamente assinado.

Data de Solicitação: _____

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

Nome Completo:

CPF do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Página 2 de 3

FICHA DE PEDIDO - MÉDIAS - OFERTA GIS RELATÓRIOS												
1. IDENTIFICAÇÃO DA PRESTADORA												
☒	TELEMAR NORTE LESTE S/A, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavrado, n° 71, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 33.000.118/0001-79											
☐	OI MÓVEL S.A., com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília, inscrita no CNPJ sob o n° 05.423.963/0001-11											
2. TIPO DE VENDA												
☒	Ativação	☐	Renovação	☐ Outros:								
☐	Mudança de Endereço	☐	Cancelamento									
3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE												
Endereço de instalação		Logradouro / N°:		AV_ AUTOMÓVEL CLUBE, S/N		Cidade:		25515-126		CEP:		
Bairro:		CENTRO		SÃO JOÃO DE MEIRITI		Estado:		RJ		Telefone Comercial:		
										(31) 9163-7268		
4. DADOS DA VENDA GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS - GIS												
☒	Produto GIS:	☒	Modalidade: Gestão Integrada Relatórios									
Plano/O oferta:				Oferta GIS Relatórios								
5. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS												
Prazo contratual:		☒	24 Meses	☐	36 Meses	☐	48 Meses	☐	60 Meses			
Prazo de Instalação: Até 60 Dias após a assinatura da Ficha de Pedido. (Sujeito a viabilidade técnica.)												
6. VALORES BRUTOS												
GIS - Relatórios	Assinatura	R\$	55,1	Observações gerais:								
	Instalação	R\$	Isenta									
	Taxa de Habilitação	R\$	Isenta									
	Mudança de Endereço	R\$	Isenta									

7. TERMOS EM CONTA - A cobrança emitida pela Oi pode utilizar, alguns termos diferentes dos termos comerciais utilizados nesta ficha de pedido. - Sendo assim, abaixo estão descritas como as cobranças detalhadas neste documento aparecerão na conta a ser recebida pelo cliente: - A assinatura da Gis Relatórios aparecerá na fatura o valor "TC REPORT". - No caso de Multa por quebra contratual, aparecerá da seguinte forma: "Multa rescisão contratual"	
8. CONDIÇÕES GERAIS I - O cliente declara que tem ciência e concorda com as condições estabelecidas nos contratos de adesão aos serviços "Gis - Gestão Integrada de Serviços", registrado no 5o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em 17/06/2016, sob o número 949772, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro,, e que recebeu uma via na data de _____, sendo mantidas as mesmas condições técnicas de cada produto. II - Caso um dos serviços que compõe esta oferta seja cancelado, o valor do serviço remanescente será do seu respectivo plano de serviço, sem os descontos e benefícios exclusivos da oferta, a saber: GIS RELATÓRIOS R\$ _____ 55,10 III - Os valores informados na ficha de pedido são promocionais, e podem ser alterados e reajustados na forma da legislação em vigor. Valores brutos, com tributos incluídos. O índice de reajuste aplicável é o IGP-DI - Índice Geral de Preços, Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo. O reajuste ocorrerá a cada 12 meses e será aplicado de forma automática e imediata. Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos inferiores à anualidade serão aplicados, automaticamente, mediante aviso por escrito pela Oi à CONTRATANTE IV - O PAGAMENTO DA PRIMEIRA FATURA NÃO CONTESTADA CARACTERIZA A ADESAO AO SERVIÇO. V - O cliente declara que os dados constantes acima são verdadeiros e corretos, obrigando-se a informar quaisquer alterações. VI - ALTERAÇÕES NA QUANTIDADE DE ACESSOS E SERVIÇOS OPCIONAIS PODERÃO ALTERAR OS VALORES ACORDADOS. VII - O cliente tem conhecimento da proibição da comercialização dos serviços de telecomunicações e os necessários necessários à sua fruição que pertencem à Oi, sob pena de indenizar a Oi, a de incorrer nas sanções previstas na legislação e regulamentação vigente, inclusive o disposto nos artigos 183 e 184 da lei 9472/97, se caracterizada a prática clandestina, ilícita e crime. VIII - Caso aplicável, o pedido de cancelamento do CONTRATO, por parte da CONTRATANTE antes do prazo contratado junto a Oi implicará no pagamento de multa à Oi, equivalente a 30% do valor das parcelas vincendas. IX - A velocidade contratada é simétrica, garantindo a mesma taxa de transferência para download e upload. X - O prazo de validade desta proposta é de 15 (quinze) dias, ficando a sua prorrogação a critério da Oi. XI - Oferta válida pelo período contratado XII - Autoriza expressamente que os valores cobrados a título de tributos, que forem recolhidos indevidamente aos Estados ou Municípios, sejam recuperados pela Prestadora junto aos Estados e Municípios competentes. Centro de Atendimento ao Cliente: 0800 031 0800 (de todo o Brasil) Obs: Este documento somente é válido como pedido de venda se o mesmo estiver com todos os campos preenchidos e devidamente assinado.	
Data de Solicitação: _____	
Nome Completo: CPF do Representante Legal:	Assinatura do Representante Legal
Nome Completo: CPF do Representante Legal:	Assinatura do Representante Legal